

TERMO DE ANULAÇÃO Nº 002/2025

Processo Administrativo Nº 040/2025
Dispensa Eletrônica Nº 009/2025
S.R.P. Nº 011/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de relógios de pontos biométricos com licença de software.

A Diretora-Presidente em exercício do Serviço Autônomo de Saneamento Básico de Itabirito/MG, Sra. Heloísa Cristina França Cavallieri, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 16.137, de 2025, e considerando o interesse público, decide **ANULAR** o Processo Administrativo nº 040/2025, Dispensa Eletrônica nº 009/2025, pelos motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO a manifestação da empresa **VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA**, que discorre sobre eventual inobservância da especificação do equipamento contida no objeto, que faz referência a modelo específico da marca Top Data Inner Rep Plus, configurando cláusulas restritivas e direcionadas à marca Top Data, segundo o requerente, violando os princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade previstos nos arts. 5º, caput, e 37, XXI da Constituição Federal, e nos arts. 11, 12, 14, 25 e 94 da Lei nº 14.133/2021, do Aviso de Dispensa;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supracitado, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO que em revisão devido ao pedido de impugnação realizada pela empresa **VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA**, na documentação acostada no presente processo, constatou equívocos nos procedimentos adotados na elaboração do Termo de Referência;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, **aqui entendido como o poder/dever de rever a legalidade sobre os próprios atos e declarar-lhes a nulidade**, caso tenham sido praticados em desconformidade com a lei, conforme enunciam as súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

RESOLVE:

De ofício, ANULAR o Processo Administrativo nº 040/2025, Dispensa Eletrônica 009/2025, S.R.P. 011/2025, com fundamento no inciso III, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que houve um aviso de postergação da data de abertura dentro do sistema Compras.gov no qual ainda iríamos inserir Errata, que não foi acatado dentro do sistema, razão pela qual a anulação do presente certame é a medida mais correta.

Observa-se ainda, que a decisão tomada “de anulação” não acarretará qualquer prejuízo aos interessados, sendo que, a administração recorrendo-se ao princípio da autotutela tem o dever primário de sustar os atos praticados por ela, que podem eventualmente causar prejuízo a ela própria e/ou a terceiros.

Nesse contexto, mostra-se ilegal a não observância do estabelecido no Aviso de Dispensa do certame em questão, que deveria ter sido observado. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público aventadas, e partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo-se verificado vícios na condução do procedimento, imperativo proceder a anulação do processo administrativo, supra referido, tendo em vista a evidente inviabilidade de competição, relevante e prejudicial ao interesse público a justificar a anulação, com fundamento no inciso III do art. 71 da Lei 14.133/2021 e no § 3º do mesmo artigo.

Solicita-se o encaminhamento deste Termo de Anulação à Comissão Permanente de Licitação, à Pregoeira e à Equipe de Apoio, para que seja devidamente anexado aos autos do processo, bem como para que se dê ciência aos interessados acerca da anulação do presente expediente, a fim de que, querendo, possam se manifestar no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Itabirito - MG, 10 de outubro de 2025

Heloísa Cristina França Cavallieri
Diretora-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO ANULADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 009/2025
S.R.P. 011/2025

A dispensa eletrônica do tipo MENOR PREÇO, no qual o objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTOS BIOMÉTRICOS COM LICENÇA DE SOFTWARE, será anulado nos termos do art. 71, III da Lei nº 14.133/21, mais informações estarão dispostas no site www.compras.gov.br, selecionando as opções Cidadão > Consulta detalhada de Compras Públicas > Contratações pela Lei 14.133 a partir de 02/01/2024 > Cód. UASG "928790". O Aviso de Dispensa e Licitação e outros anexos estão disponíveis para download no www.compras.gov.br e também no endereço: www.saaeita.mg.gov.br/licitacao.

Itabirito - MG 10 de outubro de 2025.